



## LICENÇA SIMPLIFICADA – LS Nº 22/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do processo nº **3.988/2026**, que autoriza a:

**NOME: VENDA NOVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ/CPF: 64.540.363/0001-00**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 262, KM 107, Nº: 3067, GALPÃO 01, BANANEIRAS, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**

**ATIVIDADE: ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO PARA GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ASSOCIADO OU NÃO À CLASSIFICAÇÃO E BENEFICIAMENTO, INCLUINDO FRIGORIFICADOS.**

Esta licença é válida até **31 de março de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 31 de março de 2026.

**Jailson Corrêa da Selva**

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

**Decreto 5.187/2025**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a realização da atividade de **ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO EXCLUSIVO PARA GRÃOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ASSOCIADO OU NÃO À CLASSIFICAÇÃO E BENEFICIAMENTO, INCLUINDO FRIGORIFICADOS** nos pontos de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, zona **24 K (E) 275.001 / (N) 7.750.402**;
6. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

**Nome: VENDA NOVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**Atividade: ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**Licença Simplificada Nº 22/2026**

**Validade: 31/03/2030**

**Processo SEMMAM Nº: 3.988/2026**

**Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - Fiscalização**

7. Apresentar Certidão de Dispensa de Outorga ou comprovante de requerimento junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), referente a captação de água para abastecimento do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Caso os sistemas de tratamento de efluentes sanitários instalados não sejam do tipo fossa, filtro e sumidouro, **deverá ser implantado sistema ambientalmente adequado** (fossa, filtro e sumidouro ou biodigestor). Também, deverão ser instalados tubos de inspeção nos



compartimentos do sistema e apresentado **relatório descritivo e fotográfico comprobatório** das adequações realizadas. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

9. Apresentar cópia dos comprovantes de limpeza e destinação dos resíduos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto existente na empresa para empresa devidamente licenciada para realização desse serviço. **Prazo: sempre na renovação da licença, sendo a que a primeira deverá ocorrer em 90 (noventa) dias;**
10. Se adotado o sistema de biodigestor, os procedimentos de limpeza e a destinação final do lodo deverão estar em conformidade com a **Resolução Conama nº 498/2020;**
11. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a **impermeabilização e contenção** do local onde se encontra instalado o compressor, visando prevenir a contaminação do solo por resíduos oleosos. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. O processo de torrefação de café deverá ser realizado **unicamente no período diurno;**
13. Operar e manter os equipamentos de torrefação em boas condições de funcionamento, adotando medidas de controle das emissões atmosféricas;
14. Caso seja constatada a emissão de fumaça, odores ou material particulado em níveis que causem incômodo, deverá ser implantado sistema de controle ambiental adequado, como filtros ou tecnologia equivalente para mitigação das emissões;
15. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
16. Manter recipientes devidamente identificados para acondicionamento adequado de cada tipo de resíduo;
17. Não poderá haver em hipótese alguma, depósito de resíduos gerados no empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP);



18. Destinar os resíduos tipicamente domésticos, passíveis de reciclagem, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante (ASCAVENI);
19. É proibida a queima de quaisquer resíduos sólidos em áreas externas ao empreendimento, a céu aberto, para evitar a emissão de poluentes atmosféricos, como fumaça, gases tóxicos e material particulado, que prejudicam a qualidade do ar e a saúde pública;
20. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
21. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
22. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
23. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.